



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE CONVÊNIO

Registro SEMAD Nº 976 /2024

Declaro que registrei este
Contrato/Convênio/Ajuste em
livro próprio, na presente data.
Departamento de Registros, em
21 / 11 / 2024

Servidor(a)

Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2438, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Antônio Flach Werle, e o **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, estabelecido em São Luiz Gonzaga, com CNPJ nº 97.081.756/0001-44, representado, neste ato, pelo seu Interventor, Sr. Jeferson Gomes de Oliveira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 769.023.909-91, celebram o presente Convênio, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, constante no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo – P.A. Interno 849/2024, regendo-se o mesmo, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal 4.707 de 19 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 3.907/2013, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenientes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para atender a População SUS. Os recursos serão investidos na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e soluções parenterais. Repasse de recursos para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, tanto na urgência e Emergência, quanto nas internações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HSLG obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento da população na Atenção Básica;
- b) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho, constante do ANEXO I;
- c) Prestar contas da utilização das verbas, no prazo e na forma definida neste convênio; e,
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) Repassar ao **HSLG** recurso financeiro para realização do disposto na Cláusula Primeira - do objeto; e,
- b) Fiscalizar a fiel execução do convênio, mediante atuação da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que deverá ser repassado em parcela única no mês de **novembro/2024**, conforme cronograma de repasse constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O valor referente à verba de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos em parcela única, no mês de **novembro/2024**, será repassado diretamente da conta do Município de São Luiz Gonzaga, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito ao Gerente da Instituição Bancária e creditado na conta do **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, junto a Agência do Banrisul de São Luiz Gonzaga, sob nº 06-135613.0-0.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **09 - 0901 - 10 - 0302 - 0480 - 0,013 - 335043000000 - 500, 1002, Acesso 708 - SEMSA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **HSLG** realizará prestação de contas da execução do presente convênio, mensalmente, num prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.907, de 14 de fevereiro de 2013 que dispõem:

Art. 2º Aprovada a concessão de recursos públicos municipais, esta será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo e a entidade obrigará-se a:

I - abrir conta bancária específica e vinculada em Banco Oficial sediado no Município, na qual será depositada a importância recebida;

II - prestar contas à unidade repassadora do recurso no prazo estipulado no Termo de Concessão, a contar da data do depósito efetuado na conta vinculada, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento Fiscal original comprobatório das despesas efetuadas;
- b) Balancete Discriminativo da Receita e da Despesa;
- c) Relação de Pagamentos, destacando nome da empresa, CNPJ, nº Nota Fiscal, data da Nota Fiscal, Valores, nº Cheque (Anexo V), acompanhado de ofício de entrega de prestação de contas (Anexo IV);
- d) Declaração do responsável no documento das despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado.
- e) Extrato Bancário da conta especial, com a movimentação completa, ou seja, desde o saldo R\$ 0,00 antes da liberação do recurso, até a compensação de todos os cheques emitidos e novamente o saldo zerado.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

III - recolher, à conta do Poder Executivo, os saldos não aplicados ou o saldo apurado em 31 de dezembro, apresentando a respectiva Guia de Recolhimento;

IV - assinar termo de compromisso de Prestação de Contas (Anexo III).

§ 1º - Cada parcela liberada corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os documentos comprovando a aplicação dos recursos deverão ser datados posteriormente ao recebimento dos mesmos e deverão ser preenchidos com clareza, sem emendas ou rasuras, com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço.

§ 3º - Os documentos fiscais encaminhados para prestação de contas deverão estar recibados, ou com a cópia dos cheques nominais anexados.

Art. 3º À entidade que não prestar contas no prazo estabelecido nesta lei, ou que tenha sua prestação de contas rejeitadas, não será concedido outro auxílio antes de ser resolvida a pendência, além de devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONVÊNIO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu titular, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto avençado, pelo **HSLG**, importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da sua assinatura no dia 21 de novembro de 2024 até **30 de junho de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto, serão feitas mediante celebração de Termo de Aditamento, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste convênio serão dirimidas no Foro de São Luiz Gonzaga/RS, quando não resolvidas administrativamente.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

E, por assim acordarem, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga (RS), em 21 de novembro de 2024.

JOSE ANTONIO
FLACH
WERLE:3671388005
3

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053
Dados: 2024.11.21
07:21:54 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal em Exercício

JEFERSON GOMES DE
OLIVEIRA:7690239099
1

Assinado de forma digital por
JEFERSON GOMES DE
OLIVEIRA:76902390991
Dados: 2024.11.21 08:31:48 -03'00'

JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA
Interventor do Hospital São Luiz Gonzaga
Conveniado

As cláusulas e condições do presente instrumento
estão de acordo com a legislação. É o parecer

Documento assinado digitalmente



ARIEL LENGERT DE OLIVEIRA
Data: 22/11/2024 09:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariel Langert de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.